



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº <u>873</u> / <u>20</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	

REQUER, à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado à Bancada Federal do Estado de Rondônia, através de seu coordenador, Deputado Lúcio Mosquini, que sejam adotadas as medidas necessárias para a devida tramitação e aprovação da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art.146, IX c/c Art. 172 do Regimento Interno, requer, à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado à Bancada Federal do Estado de Rondônia, através de seu coordenador, Deputado Lúcio Mosquini, que sejam adotadas as medidas necessárias para a devida tramitação e aprovação da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

Em tempo, vale ressaltar que a Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019 “altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos”.

Diante disso e considerando a importância da matéria em comento, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das deliberações, 27 de abril de 2020.

Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS

1600



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, com fulcro nos Art.146, IX c/c Art. 172 do Regimento Interno, requer, à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado à Bancada Federal do Estado de Rondônia, através de seu coordenador, Deputado Lúcio Mosquini, que sejam adotadas as medidas necessárias para a devida tramitação e aprovação da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

Portanto, conforme disposto no art. 172 do Regimento Interno, é legítima a presente proposição por parte do Deputado que esta subscreve, tendo em vista que solicita providências à Mesa Diretora desta Casa e visa, através de posterior ofício, solicitar a adoção de medidas pertinentes à tramitação e aprovação da Medida Provisória nº 910, que se encontra até o presente momento em tramitação na Câmara dos Deputados.

Neste contexto, deve-se informar que a Medida Provisória em comento estabelece novos critérios para a regularização fundiária de imóveis da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, incluindo também assentamentos ocupados até maio de 2014, com área de até 15 módulos fiscais.

Ademais, faz-se necessário salientar que, conforme argumentação do Governo, a devida regularização beneficiará cerca de 300 (trezentas) mil famílias de todo território brasileiro, assim como, expressa que estas mudanças simplificam o



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

procedimento de regularização até então adotado, considerando que será baseado em declaração dos ocupantes e sem vistoria prévia do Incra.

Segundo informações fornecidas, somente no Estado de Rondônia são mais de 60 (sessenta) mil propriedades a serem tituladas, e com nova legislação aprovada, estas famílias terão segurança jurídica, maior acesso a crédito, aumento da produção agropecuária, bem como a possibilidade de proteção ao meio ambiente.

Em razão do exposto, salientam-se a necessidade e importância da aprovação da Medida Provisória nº 910, tendo em vista o número de pessoas a serem diretamente beneficiadas pela tal.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 27 de abril de 2020.

Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS